

EMENDA

Altere-se o art. 8º da Medida Provisória nº 871, de 2019, para suprimir o inciso VI.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de sugestão elaborada pelo corpo jurídico do Instituto de Estudos Previdenciários - IEPREV, entidade sem fins lucrativos e de atuação em âmbito nacional, do Movimento Acorda Sociedade – MAS e da Frente Mineira Popular em Defesa da Previdência Social.

O inciso VI do art. 8º da MP 871/19 estabelece que serão considerados processos com indícios de irregularidade integrantes do Programa Especial aqueles “identificados como irregulares pelo INSS”.

Verifica-se que essa previsão produz inequívoca insegurança jurídica, porquanto possui elevado grau de generalidade ao contrário das hipóteses elencadas nos incisos anteriores.

Como se trata de um programa que prevê inclusive bonificação aos servidores públicos do INSS é preciso que a previsão legal seja a mais objetiva possível, evitando-se expressivo grau de discricionariedade por parte da autarquia previdenciária.

Por essas razões, submeto aos colegas proposta de emenda que altera os pontos supracitados.

Sala das Comissões,

Deputado Subtenente Gonzaga (PDT/MG)

CD/19829.01065-89